LEI Nº 5.246 DE 15 DE MAIO DE 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LOGRADOUROS PÚBLICOS SITUADOS NO LOTEAMENTO JARDIM BRASIL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O logradouro público municipal denominado de Avenida Minas Gerais, localizado no loteamento Jardim Brasil, entre a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Avenida Amazonas passa a denominar **RUA ARACAJÚ**.

Art. 2º O logradouro público municipal denominado de Avenida Rio de Janeiro, localizado no loteamento Jardim Brasil, entre a Avenida Minas Gerais e Rua Florianópolis passa a denominar **AVENIDA CAMPO GRANDE**.

Art. 3º O logradouro público municipal denominado de Avenida São Paulo, localizado no loteamento Jardim Brasil, entre Avenida Minas Gerais e Rua Florianópolis passa a denominar **AVENIDA PORTO VELHO**.

Art. 4º O logradouro público municipal denominado de Rua Belo Horizonte, localizado no loteamento Jardim Brasil, entre a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Avenida Amazonas passa a denominar **RUA JOÃO PESSOA**.

Art. 5º Fica o município de Frutal autorizado a custear e efetuar as despesas necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, para providenciar as averbações necessárias decorrentes das modificações aqui sofridas.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contem.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 15 de maio de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal